

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO CMJN – nº 060/2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

O vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem, após apreciação do Plenário expor o que segue:

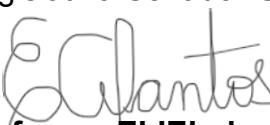
O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza equipamentos sensoriais e de locomoção ao brasileiro com deficiência e/ou com patologias graves, que requer tal uso. Estão à disposição dos pacientes dezenas de tipos de próteses (utilizadas como substitutas de membros e articulações do corpo), órteses (aparelhos que servem para alinhar ou regular determinadas partes do corpo) e aparelhos para auxiliar na manutenção da qualidade de vida e bem-estar dos usuários.

Entendendo que a utilização de próteses e órteses diminui ou zera a incidência de dor crônica e aguda, e contribui para melhora das ações cotidianas e consequentemente de autoestima, faz-se necessário buscar ações emergenciais que desburocratizam tais aquisições, pois a morosidade em adquiri-las, tem impactos direitos e negativos para aqueles.

Em face ao exposto e da apresentação em anexo, requer, junto à Secretaria competente, informações sobre o fornecimento de materiais de saúde como cadeiras de rodas, cadeira de banho, órteses, próteses, aparelhos auditivos, entre outros.

Atenciosamente,

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 05 de abril de 2022.



Professor **ELIEL dos Anjos**
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APRESENTAÇÃO – REQUERIMENTO CMJN – nº 060/2022

A Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, tratou de proteger a VIDA, como direito básico e fonte primária de todos os outros bens jurídicos do homem, sem o qual de nada adiantaria a Constituição assegurar outros direitos fundamentais.

Mais adiante, estabelece, entre o rol dos direitos sociais, o direito à saúde, conforme art. 6º, in verbis: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Definida a saúde como direito social, o art. 196 e seguintes da Constituição Federal estabeleceram como responsabilidade do Estado a proteção desse bem jurídico, a qual deve ser garantida mediante políticas públicas. A própria Constituição Federal já especifica que as ações e os serviços públicos de saúde constituem um sistema único.

Ao regulamentar o Sistema Único de Saúde, a Lei nº 8.080/90 estabeleceu que:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado promover as condições indispensáveis ao seu bom exercício.

Art. 5º - São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:
(...)

III – assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção e recuperação da saúde, com a realização integrada, ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º - Estão incluídos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I – a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;(grifou-se)

Mais adiante a referida lei determina que a assistência terapêutica integral consiste em:

Art. 19-M.

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

Merce ser ressaltado que os produtos de interesse para a saúde incluem órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos, nos termos do art. 19-N; portanto não restam dúvidas quanto ao direito do cidadão de receber assistência terapêutica integral, a qual inclui o fornecimento de órteses e



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

próteses, nem há dúvidas quanto ao dever do Sistema Único de Saúde de fornecer o equipamento ora solicitado.

Também é inegável que cabe ao Município fornecer materiais, já que a Lei nº 8.080/90 imputou ao ente municipal a execução da política de fornecimento de equipamentos para promoção da saúde:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

(...)

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

A promulgação da Lei 13.146/2015 trouxe importantes avanços na defesa dos direitos e proteção a pessoas com deficiência e instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que ratifica o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecendo uma série de medidas protetivas que visam assegurar e promover “em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (art. 1º, Lei 13.146/2015).

No tocante ao direito à saúde, a lei estabelece “atenção integral [...] da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário”(art. 18).

O § 4º, inciso XI, do art. 18, por sua vez, determina que as ações e serviços de saúde pública devem “assegurar oferta e órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.”

Como temos observado inúmeras vezes, é cada vez maior a responsabilidade dos municípios para que o SUS garanta qualidade no atendimento aos seus usuários, em especial aqueles que mais necessitam do apoio do poder público. Para suprir a falta e a demora na entrega de materiais pelos entes da federação (Estado e Governo Federal), é necessário realizar a entrega através de recursos próprios do município.

A aquisição de materiais específicos como próteses, órteses, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, cadeiras de banho e dispositivos auxiliares para marcha tem grande influência na qualidade de vida dos pacientes, pois os mesmos garantem melhor funcionalidade e independência durante o processo de reabilitação e nas atividades do dia a dia. Além disso, também garantem melhor suporte e qualidade no atendimento fisioterapêutico prestado aos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, entendemos ser fundamental os seguintes esclarecimentos:

- 1) A prefeitura realiza o fornecimento de materiais de saúde como cadeiras de rodas, cadeira de banho, órteses, próteses, aparelhos auditivos, entre outros?
- 2) Se sim, como é realizado esse fornecimento? Separar por categoria.
- 3) Quantas cadeiras de rodas, de banho, órteses e próteses foram distribuídos em 2021 e 2022?
- 4) Quantos desses materiais estão disponíveis para serem distribuídos até o final do ano?
- 5) Há quantas pessoas na fila de espera?
- 6) Se não, por qual motivo? É possível começar a fornecer?
- 7) Quantos aparelhos auditivos são distribuídos por mês?
- 8) Quantas pessoas estão na fila de espera?
- 9) O que está sendo feito para regularizar a situação? Qual a previsão?
- 10) Outras informações.

Atenciosamente,


Professor **ELIEL dos Anjos**
Vereador